

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98,528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TIERRA DO SALTO YUGUMÃ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 008/2017

Senhor Presidente, Senhores Vereadores. Câmara de Vereadores de Derrubadas

PROTOCOLO
RECEBIDO EM

OG 1 03 144

ECUAL
Assinatura

Encaminhamos através do presente Projeto de Lei, pedido de autorização legislativa visando manter o Programa de apoio aos agricultores do município de Derrubadas, com vistas a fomentar a execução de serviços com máquinas da patrulha agrícola, junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, o programa de execução de serviços com máquinas rodoviárias junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte, bem como a manutenção dos serviços junto ao CRAS (Centro de Referência da Assistência Social).

O projeto contempla como conseqüência a contratação de pessoal para ocupar vagas temporárias no cargo de Motorista, Operador de Máquinas e Servente, visando proporcionar às referidas Secretarias recursos humanos necessários para a execução dos serviços que as mesmas se propõem.

As contratações se fazem necessárias para atender a demanda de pedidos, especialmente dos agricultores deste Município desejando a contratação dos mais diversos serviços da patrulha agrícola e máquinas rodoviárias.

O município de Derrubadas, uma vez reconhecendo essa necessidade, irá manter os atendimentos, em caráter excepcional, onde o pequeno produtor poderá contratar a um custo mais acessível daquele contratado com particulares.

Sendo o que se apresentava para o momento, na certeza quanto a aprovação do presente Projeto de Lei, desde já agradecemos a compreensão.

Alair Cemin

PREFEITO DE DERRUBADAS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUGUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 06 DE MARÇO DE 2017



Autoriza o Poder Executivo a manter o programa de apoio aos pequenos agricultores para execução de serviços com patrulha agrícola, programa de execução de serviços com máquinas rodoviárias, manutenção de serviços junto ao CRAS, autoriza contratação temporária e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a manter o programa de execução de serviços de patrulha agrícola da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, referente a prestação de serviços diversos nas áreas da agricultura e pecuária, o programa de execução de serviços com máquinas rodoviárias na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte, bem como a manutenção dos serviços junto ao CRAS (Centro de Referência da Assistência Social).

Artigo 2° - Para a execução dos programas de manutenção de serviços dispostos na presente lei deverá o Poder Executivo proceder na contratação temporária de servidores, até o limite de vagas dispostos no quadro a seguir, cujas atribuições do cargo consta no anexo I da Lei Municipal nº 1.048/2013.

CARGO	VAGAS	REGIME DE TRABALHO	VENCIMENTO
Motorista	02	40 horas semanais	Padrão 06
Operador de Máquinas	04	40 horas semanais	Padrão 07
Servente	01	40 horas semanais	Padrão 02

Parágrafo único - Os profissionais a serem contratados deverão atender aos requisitos para habilitação do cargo, dispostos no Anexo I da Lei Municipal nº 1.048/2013, bem como serem submetido a processo seletivo simplificado.

Artigo 3° - Os contratos de trabalho obedecerão os ditames da Lei Municipal n° 152/95 e submetido ao Regime Geral de Previdência Social da União – INSS.

Hampert





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUGUMÃ

Artigo 4° - A vigência dos contratos com base na presente Lei será de 12 (doze) meses, da data do início dos contratos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, comprovada a necessidade.

Artigo 5° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6° - Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.

Artigo 7° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 06 dias do mês de março de 2017.

Alair Cemin

PREFEITO DE DERRUBADAS

Registre-se e Publique-se Aos 06 de março de 2017.

Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos.

